



CPL Comissão Permanente de Licitação <cpl@ipam.ro.gov.br>

***Pedidos de Esclarecimentos* PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2021/CPL/IPAM**

1 mensagem

CNL - Central Nacional de Licitações <cnl@ciee.org.br>
Para: cpl@ipam.ro.gov.br

20 de julho de 2021 17:02

Ao

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - IPAM

PREGÃO ELETRÔNICO N° 3/2021/CPL/IPAM

O Centro de Integração Empresa Escola – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 61.600.839/0001-55, com sede à Rua Tabapuã, 540, Itaim Bibi, CEP 04533-001, São Paulo/SP, de acordo com o **item 5.1 do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, solicita os seguintes pedidos de esclarecimentos:**

01) 6.1.2. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o Agente de Integração deve possuir, de preferência, sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término de cada TCE, **incluindo a assinatura desses de forma digital.**

6.1.4. O requisito acima busca, ainda, prática sustentável tanto em relação **à não impressão dos TCEs quanto aos recursos de tempo e custo de deslocamento dos estagiários para colher assinaturas da documentação.**

Questionamento: Considerando que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio, que não aceita a interferência de terceiros em seus processos, não podemos impor assinatura no TCE por meio de plataforma. A disponibilização de assinatura eletrônica (via plataforma DocuSign) pelo estagiário e pela parte concedente do estágio atende aos itens descritos?

02) 6.1.6. Para preenchimento das vagas, a empresa **de integração auxiliará quando necessário no recrutamento e o IPAM realizará a seleção dos candidatos.**

6.1.7. Ainda quanto ao processo seletivo a ser realizado pelo Agente de Integração, pretende-se que além de deter profundo conhecimento no ramo, a empresa atue como fomentadora de uma postura e conduta profissional dos estagiários. Assim, **o Agente de Integração deverá estar atento não só aos aspectos de formação educacional, mas também aos de cunho pessoal e social, identificando aspectos vocacionais, postural, de conduta, de vocabulário, de apresentação pessoal**e, ainda, aquelas relativas à vulnerabilidade social.

9.2. A nova contratação deverá prever que o processo de preenchimento das vagas de bolsa de estágio, **com eventual auxílio no recrutamento de pessoas no que tange ao fornecimento de currículos, seja realizado pelo Agente de Integração,** porém, a seleção será realizada pelo próprio Instituto.

Questionamento: Considerando que o Agente de Integração já detém expertise na triagem sistêmica de candidatos a vaga de estágio, questionamos se o encaminhamento dos candidatos pode ser realizado a partir do perfil OBJETIVO traçado pelo Instituto, tais como: curso, semestre, conhecimentos de informática dentre outros, possibilitando ainda o acompanhamento do Instituto nas vagas disponíveis e visualização dos currículos no site do agente de integração no acesso exclusivo a contratante. O Instituto ficaria responsável em realizar as entrevistas individuais e se necessário o perfil SUBJETIVO dos candidatos. Isto atende aos itens acima?

03) 10.3.10. **Disponibilizar ações de desenvolvimento** (palestras, cursos ou outros objetos educacionais) para o grupo de estagiários do IPAM, **por meio de cronograma de ações, aprovado pelo Instituto;**

Questionamento: Possuímos a Plataforma CIEE SABER VIRTUAL, responsável por disponibilizar cursos que envolvem as temáticas diversas totalizando 30 cursos on-line para estudantes possam acessar a este conteúdo, com emissão de certificado e acompanhamento de tutoria. Questionamos se esse curso virtual atende o solicitado na disponibilização de ações de desenvolvimento? O Cronograma de ações será discutido oportunamente com o Agente de Integração?

04) 10.3.12. Realizar **entrevistas de desligamento** encaminhando relatório à Gerência Administrativa - GEAD;

Questionamento: O Agente de Integração disponibiliza relatório e declaração com as informações do estágio e as atividades desenvolvidas, não sendo responsável em realizar entrevistas de desligamentos, correto?

05) 13.4. **Enviar** ao IPAM, semestralmente, relatório estatístico da gestão, contendo, inclusive, quadro demonstrativo de vagas preenchidas e não preenchidas, relatórios de convocações realizadas e de cadastro de reservas;

Questionamento: Para o cumprimento do referido item este agente de integração disponibiliza em sistema alguns tipos de relatórios com o quantitativo de estagiários ativos, desligados e futuros contratos. Desta maneira, a disponibilização será realizada pela CONTRATANTE por meio de acesso ao sistema informatizado com LOGIN e SENHA. O procedimento descrito atende aos senhores?

06) 13.10. Encaminhar e manter Apólice de Seguro em favor dos estagiários, para cobertura de acidentes com estagiários ativos na base de dados da Contratada, com cobertura para morte e invalidez permanente, em consonância com a legislação, conforme os termos consignados na proposta da Contratada;

Questionamento 01: Este agente de integração disponibiliza aos estagiários, seguro com o valor praticado pelo mercado, os estagiários estão contemplados em uma apólice de seguro coletiva. Isso atende aos senhores?

Questionamento 02 - Informamos que a apólice coletiva de seguro para todos os estagiários pode ser acessada através do nosso site tanto pelo estagiário quanto pela empresa. Questionamos se a mesma atende a solicitação?

07) 13.11. **Entregar** termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho e quantidade de horas de estágio, por ocasião do desligamento do estagiário, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o desligamento;

Questionamento: Este agente de integração poderá disponibilizar uma declaração com as informações do estágio e as atividades desenvolvidas, porém não temos acesso a avaliação de desempenho realizada pelo órgão. Podemos atender ao item 13.11 disponibilizando a declaração com as informações do estágio e as atividades desenvolvidas?

Conforme inciso V, art. 9º da lei 11.788/08, cabe a parte concedente “por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;”

08) 13.12. Enviar ao IPAM, **por meio de ofício**, até o 02º (segundo) dia útil de cada mês, a relação dos desligamentos ocorridos até o final do mês anterior;

Questionamento: O agente de integração poderá disponibilizar via sistema o relatório com os desligamentos efetuados?

09) 13.14. Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

13.17. Responder pelos danos causados diretamente ao IPAM ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante, conforme art. 70 da Lei n° 8.666/1993;

Questionamento: Considerando que o estágio não gera vínculo empregatício nem com a CONTRATANTE, nem com o Agente de Integração, a compreensão que devemos ter é que as obrigações citadas referem-se exclusivamente aos funcionários da CONTRATADA que executam suas atividades nas instalações da CONTRATADA. Correto?

10) 18.1. A nota fiscal, uma vez certificada pelo fiscal, comissão ou gestor contratual, será paga em 20 (vinte) dias mediante depósito bancário em conta indicada pela Contratada em sua proposta de preços;

Questionamento: Os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal?

Ressaltamos que o recibo tem a finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados. Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária, estão de acordo?

Por gentileza, confirmar o recebimento deste e-mail.

Na espera por resposta, agradecemos antecipadamente.

Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE



CRISTINA MARIA DE SOUZA RIBEIRO
Advogada Júnior

CENTRAL NACIONAL DE LICITAÇÕES | CNL 

Brasília - DF

 (00) 0000-0000 / Ramal: 000000

Em Home Office

 canaldeetica.com.br/ciee



Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é confidencial e legalmente protegida, somente podendo ser usada pelo indivíduo ou entidade a quem foi endereçada. Caso você a tenha recebido por engano, deverá devolver ao remetente e, posteriormente apagar, pois a disseminação, encaminhamento, uso, impressão ou cópia do conteúdo desta mensagem são expressamente proibidos.

This message (including any attachments) contains confidential information intended for a specific individual and purpose, and is protected by law. If you are not the intended recipient, you should return and then delete this message. Any disclosure, copying, printing, use or distribution of this message, or the taking of any part is illegal.